



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO nº 003/2019

CONTRATO Nº 003/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP** E, A EMPRESA **NILTON FIDELIS 91363047191 - ME**, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

Que fazem, A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.814.574/0001-01, com sede à Avenida das Figueiras, 1.835, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu Presidente senhor, Remídio Kuntz, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Sinop – MT, Portador do RG sob nº 577074 SSP/MT e do CPF 362.745.261-53 neste ato denominada **“CONTRATANTE”**, e a empresa **NILTON FIDELIS 91363047191 - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 18.546.071/0001-50, com sede na Rua Projetada 12, , 846, Vila América, na cidade de Sinop – Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Sr. Nilton Fidelis, Sócio Proprietário, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Sinop – Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. nº 1292535-7 SSP/MT e CPF/MF nº 913.630.471-91, doravante denominada **“CONTRATADO”**.

ORIGEM: Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 003/2019, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/02, o Decreto Federal nº 3.555/00 e, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, têm, entre si, como certo e ajustado o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em manutenção e instalação de Ar condicionado, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Sinop/MT**, conforme as especificações deste EDITAL e de seus ANEXOS e Proposta Vencedora da empresa Licitante Nilton Fidelis 91363047191 - ME do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019**.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Cláusula Segunda - Dos Direitos e Obrigações

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus Anexos ou em lei, articularmente na Lei Federal nº 10.520/02, o Decreto Federal nº 3.555/00 e, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, constituem obrigações da Câmara Municipal de Sinop.

2.1 DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

2.1.1 Supervisionar o fornecimento dos objetos desse Contrato, exigindo presteza na entrega dos serviços do objeto pela CONTRATADA, assinalando e demandando as correções das falhas eventualmente detectadas.

2.1.2 Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fiel cumprimento do contrato a ser celebrado, proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições deste Termo de Referência;

2.1.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, desde que verificada a adequação dos serviços contratados em relação às especificações constantes no Termo de Referência, através de relatório exarado pelo Fiscal de Contrato;

2.1.4 Indicar servidor com competência necessária para atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados dos serviços objetos desse termo;

2.1.5 Emitir Nota de Empenho em favor da CONTRATADA a quem foi homologado e adjudicado os objetos do certame;

2.1.6 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

2.1.7 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos objetos contratados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

2.1.8 Aplicar à CONTRATADA as penalidades legais e regulamentares cabíveis de acordo com a Lei nº. 8.666, de 1993 e suas alterações, bem como, normas internas;

2.1.9 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.

2.2 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.2.1 Executar o objeto do contrato conforme condições definidas neste termo de referência com absoluta diligência e perfeição;

2.2.2 A CONTRATADA é a única responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

eventualmente possa sofrer ou causar a terceiros em decorrência da execução deste serviço;

2.2.3 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente, observando-se ainda, o §1º do artigo 71, da Lei nº. 8666/93;

2.2.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os equipamentos necessários para atender a Câmara Municipal de Sinop;

2.2.5 A CONTRATADA indicará um PREPOSTO (gestor), que será o contato com o fiscal do Contrato da Câmara Municipal de Sinop e responderá pela execução no tocante ao fornecimento dos serviços objeto deste termo, o qual deverá ser capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

Cláusula Terceira - Prazo de Execução e Vigência

3.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogáveis por interesse das partes, conforme inciso II, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

3.2 A execução ocorrerá por 12 meses.

Cláusula Quarta - Do Valor e do Reajuste

A remuneração a ser paga para execução dos serviços objeto deste Contrato é conforme a seguir:

Item	Qtde.	Und.	Cod. TCE	Descrição	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	10	Und.	310524-5 18337	Serviços de instalação de ar condicionado, Aparelhos de 12.000 BTUS – Tipo Split – HI WALL – Com material.	400,00	4.000,00
02	10	Und.	311778-0 18338	Serviços de instalação de ar condicionado, Aparelhos de 18.000 BTUS – Tipo Split – HI WALL – Com material.	450,00	4.500,00
03	02	Und.	223511-0 18339	Serviços de instalação de ar condicionado, Aparelhos de 24.000 BTUS – Tipo Split – HI WALL – Com material.	450,00	900,00
04	05	Und.	233079-2 18340	Serviços de instalação de ar condicionado, Aparelhos de 58.000 BTUS – Tipo Split – HI WALL – Com material.	950,00	4.750,00
05	10	Und.	345975-6 18341	Serviços de <u>realocação de ar condicionado</u> tipo split 9.000 a 18.000 btus, incluso nos serviços a retirada de aparelho de ar condicionado de um local e instalação em outro, interligação frigogenica entre as unidades	200,00	2.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

06	60	Und.	217716-1 18342	através de tubulações de cobre e ponto de força. Prestação de serviços de <u>manutenção completa</u> de aparelho de ar condicionado tipo split 9.000 a 18.000 btus, com serviços de verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão no gabinete, na moldura e na serpentina; verificar ruídos e vibrações anormais, inspecionar o nível de aquecimento do motor; verificar tubulação, dreno de água, termostato, tomada, chave seletora, e outros componentes elétricos; realizar testes de vazamentos nas conexões e tubulações de gás refrigerante; verificar o funcionamento, leitura e registro das temperaturas; verificar o funcionamento, leitura e registro do compressor e motor; verificar tensão de alimentação e amperagem; verificar a vedação do painel de fechamento do gabinete; procedendo todos ajustes e correções quando necessários, incluso serviços de tirar, lavar e recolocar o aparelho, incluindo carga de gás e material para possíveis correções.	280,00	16.800,00
07	20	Und.	220528-9 18343	Prestação de serviços de <u>manutenção completa</u> de aparelho de ar condicionado tipo split 24.000 a 60.000 btus, com serviços de verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão no gabinete, na moldura e na serpentina; verificar ruídos e vibrações anormais, inspecionar o nível de aquecimento do motor; verificar tubulação, dreno de água, termostato, tomada, chave seletora, e outros componentes elétricos; realizar testes de vazamentos nas conexões e tubulações de gás refrigerante; verificar o funcionamento, leitura e registro das temperaturas; verificar o funcionamento, leitura e registro do compressor e motor; verificar tensão de alimentação e amperagem; verificar a vedação do painel de fechamento do gabinete; procedendo todos ajustes e correções quando necessários, incluso serviços de tirar, lavar e recolocar o aparelho, incluindo carga de gás e material para possíveis correções.	480,00	9.600,00
08	60	Und.	217735-8 18463	Prestação de serviços de <u>manutenção simples</u> de aparelho de ar condicionado tipo split 9.000 a 18.000 btus, com serviços de verificar e eliminar sujeiras do filtro, na moldura e na serpentina.	20,00	1.200,00
09	20	Und.	217733-1 18464	Prestação de serviços de <u>manutenção simples</u> de aparelho de ar condicionado tipo split 24.000 a 60.000 btus, com serviços de verificar e eliminar sujeiras do filtro, na moldura e na serpentina.	20,00	400,00
Total						44.150,00

4.1 O Reajuste do preço correspondente ao serviço licitado poderá ser requerido pela Contratada a



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

cada período de 12 (doze) meses, como forma de compensação dos efeitos das variações de custos, sendo o primeiro contado da data limite para apresentação da Proposta de Preço, de acordo com o artigo 3º, da Lei no 10.192/2001, e, os seguintes, do fato gerador anterior.

4.2 Compete à Contratada a iniciativa de solicitação do reajuste até a prorrogação ou o encerramento do respectivo Contrato, hipótese em que os efeitos financeiros serão concedidos de modo retroativo.

4.3 Caso a Contratada não solicite o reajuste no prazo acima, não fará jus aos efeitos retroativos, operando-se a renúncia ao direito, sendo o único e exclusivo responsável pelos prejuízos decorrentes de sua inércia.

Cláusula Quinta - Do Pagamento

O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, através da apresentação da medição emitida pela CONTRATADA.

5.1 O pagamento será efetuado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta indicados pela CONTRATADA ou através de boleto bancário até o 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente à prestação do serviço, a partir do “Atesto” da Nota Fiscal dado pelo servidor competente (Fiscal do Contrato);

5.2 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos serviços prestados, além do tipo da conta (corrente ou poupança), CPF ou CNPJ, agência e nome do banco, número da conta, onde deverá ser feito o pagamento;

5.3 A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica/Fatura correspondente à aquisição de materiais, conforme previsto no histórico da Nota de Empenho;

5.4 O “Atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas;

5.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **Câmara Municipal de Sinop**;

5.6 Fica a CONTRATADA ciente de que, quando da ocasião do pagamento, será verificado se as condições de habilitação estão mantidas;

5.7 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações;

5.8 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

- 5.9 A **Câmara Municipal de Sinop** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato;
- 5.10 Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e pessoal e qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada neste Edital;

Cláusula Sexta - Da dotação Orçamentária

- 6.1 A despesa com a execução do presente contrato correrá por conta dos recursos destinados à:
01.010.0.0.01.031.0010.2001 – Manutenção e encargos com a Câmara Municipal 33.90.39.00.000 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Cláusula Sétima - Da Hipótese de Rescisão do Contrato

O presente contrato se extinguirá pelo adimplemento das obrigações aqui ajustadas, ou pelo implemento de seu termo; podendo, no entanto, vir a ser resiliado:

7.1 São motivos ensejadores de rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento.

- a) O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;
- b) O desatendimento às determinações necessárias a execução contratual;
- c) A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, nos termos do §1º do art 76 da lei federal 8.666/93;
- d) A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;
- e) Razões de interesse público, devidamente justificados;
- f) A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato;

7.2 A rescisão poderá ocorrer também por ato unilateral, nos casos elencados no art. 78, inciso I a XII, da lei 8.666/93;

7.3 As partes poderão, observada a conveniência segundo os objetivos da administração promover a rescisão amigável do contrato, através do próprio Termo de Distrato;

7.4 Fica acordado entre as partes que se a rescisão contratual ocorrer por interesse da CONTRATANTE, fica esta obrigada a comunicar por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.5 Independentemente dos motivos que ensejarem a rescisão do contrato, será garantido à CONTRATADA, o recebimento do preço proporcional ao desenvolvimento e prestação de



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

serviços, no estágio em que se encontre.

7.6 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 0,3% (zero vírgula três) por dia de mora, limitando-se a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, que valerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes ou após de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Cláusula Oitava - Da fiscalização

8.1 A execução do objeto será supervisionada, fiscalizada e atestada pelo Fiscal do Contrato designado pela Câmara Municipal de Sinop, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato a ser celebrado, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas;

8.2 A ausência de comunicação por parte da **Câmara Municipal de Sinop**, referente à irregularidade ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste termo;

8.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

8.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a Câmara Municipal de Sinop;

8.5 A fiscalização pela Câmara Municipal de Sinop em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços;

8.6 A fiscalização do contrato fica a cargo do servidor Osvaldo Pereira – Chefe de Divisão de Patrimônio da Câmara Municipal de Sinop.

Cláusula Nona - Do Foro

Em exigência ao disposto no art. 55 § 2º da Lei 8.666/93, as partes elegem de comum acordo o foro da comarca de Sinop - MT para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressivamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação, seja à que título será considerado fora de sua jurisdição.

Cláusula Décima - Das Disposições Gerais

O presente contrato obedecerá à lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente instrumento.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, perante duas testemunhas instrumentárias que abaixo subscrevem, para que surta seus legítimos efeitos de direito.

Sinop- MT, 23 de maio de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
Remídio Kuntz - Presidente
Contratante

NILTON FIDELIS 91363047191 - ME
Nilton Fidelis - Proprietário
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: Marcieli Rosangela Gomes CPF/MF: 886.217.311-34 	NOME: Walysonn Douglas Brito do Amaral CPF/MF: 028.321.961-01
--	--

Data: 23/05/2019

Visto - Departamento Jurídico